



PROJETO DE LEI Nº /2023

Altera a LEI Nº 17.437, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, para incluir a mochila como item do uniforme escolar dos estudantes matriculados na Rede Pública do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os artigos 17 e 19 da LEI Nº 17.437, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica instituído o Programa Auxílio Uniforme Escolar para estudantes matriculados na Rede Pública do Município de São Paulo, extensivo às crianças matriculadas em creches da Rede Pública e credenciada do Município, com os seguintes objetivos:

I - possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de uniforme escolar, com inclusão de mochila escolar;

II -;

III - (NR)

.....

Art. 19. Os itens do uniforme serão de livre escolha dos responsáveis pelos estudantes, dentre os itens definidos como padrão da Secretaria Municipal de Educação, incluída entre esses a mochila escolar. (NR)”

.....

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO GOULART
Vereador



JUSTIFICATIVA

A LEI Nº 17.437, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, voltada aos estudantes matriculados na Rede Pública do Município de São Paulo, criou o “Programa Auxílio Uniforme Escolar” para permitir a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de vestuário de uniforme escolar, com vistas a oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos uniformes e descentralizar a aquisição, fomentando, assim, a atividade de comercialização de uniformes em diferentes estabelecimentos (artigo 17).

No entanto, ao aprovar o modelo padrão dos uniformes escolares para a Rede Municipal de Ensino, a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação – SME nº 44, de 8 de dezembro de 2022,¹ deixou de incluir esse item indispensável para a rotina do estudante. Assim, faz-se necessário alterar a lei em vigor, para incluir a mochila no kit padrão de uniforme escolar.

Diante do exposto é necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.

¹ <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/instrucao-normativa-secretaria-municipal-de-educacao-sme-44-de-8-de-dezembro-de-2022>